



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL CMI 001/2022

CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, pessoa jurídica de Direito Público e órgão público integrante da administração direta do Município de Ibirubá, com sede à Rua Firmino de Paula, 780, inscrita no CNPJ sob n.º 93.542.090/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Ver. Gabriel de Jesus, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob n.º 012.504.790-88, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 22.172.223/0001-79, com sede na Rua dos Açores, 1015, sala 01, bairro Tarumã, na cidade de Viamão/RS, CEP 94.415-400, neste ato representada pelo Sr. Rafael Gall da Silva, portador do CPF n.º 820.747.040-20 e RG n.º 3084447782, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e recepção nas dependências da Câmara Municipal de Ibirubá, com oito (8) horas diárias e quarenta (40) horas semanais, a ser prestado de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas. Eventualmente o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, respeitada a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, e nunca ultrapassado o horário das 22:00, mediante comunicação à contratada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2 - A prestação dos serviços não inclui o fornecimento de material de consumo, que será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 - O presente contrato tem o valor ajustado de R\$ 6.849,53 (seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) mensais, decomposto nos termos da(s) Planilha(s) de Custos abaixo, preço que será pago até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, à vista do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	DO SERVIÇO DE LIMPEZA	NUMERO		POR EXTENSO
1	Jornada Diaria	8		oito horas
2	Escala de Servico	Seg - Sexta (8:00 hs as 12:00hs e das 13:30 hs as 17:30 hs)		Expediente da Casa Legislativa
3	Total de horas mensais	200		Duzentas horas
4	Quantidade de funcionarios necessarios	1		um
5	Quantidade de postos licitados	1		um

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

SALARIO NORMATIVO E DADOS COMPLEMENTARES			
1	Salario Normativo da categoria (44 horas)	1.314,09	
2	Categoria Profissional e funcao	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143	
3	Sindicato Profissional Competentes	SEEAC/FEEAC REGIAO PASSO FUNDO	
4	Data base da Categoria	01/01/2022	
5	N Dissidio da categoria vigente	RS000043/2022	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		200 hs	1.194,63
B	Adicional Periculosidade		0%	-
C	Adicional Insalubridade		20%	238,93
D	Adicional Noturno			-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			-
F	Adicional de Produtividade			-
TOTAL DO MÓDULO 1				1.433,55

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS				
2.1	13º salário e adicional de férias		%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	119,41
B	Férias + Adicional de Férias		11,11%	159,27
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			19,44%	278,68

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

A	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,00%	342,45
B	Salário Educação - Artigo 3º Inc. I Decreto Nº 87.043/82	2,50%	42,81
C	SAT - Riscos Ambientais de Trabalho (RAT 3,00XFAP 0,50)	3,00%	51,37
D	SESC/SESI Artigo 3º Lei Nº 8.036/90	1,50%	25,68
E	SENAC/SENAI Decreto Nº2.318/86	1,00%	17,12
F	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154 de 28/12/90(*)	0,60%	10,27
G	INCRA - Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70(*)	0,20%	3,42
H	FGTS - Artigo 15 Lei 8.036/90 e Artigo 7º III, CF	8,00%	136,98
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		36,80%	630,10

SUBMÓDULO 2.3 -BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios		Valor (R\$)
A	Vale Transporte (MUNICIPIO NÃO POSSUI TRANSPORTE INTERNO)		-
B	Auxílio refeição/alimentação		343,26
C	Benefício Social Familiar		17,32
D	Seguro de vida		5,00
E	Prêmio mensal		-
F	Outros		-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			365,58

SUBMÓDULO 2.4 -Intervalo Intra jornada do Titular			
A	Intervalo Intra jornada		-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.4			-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
	Encargos e benefícios anuais, mensis e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	278,68
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	630,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	365,58
2.4	Intervalo Intra jornada Titular	0,00%	-
VALOR TOTAL DO MÓDULO 2		56,24%	1.274,37

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT	1,94%	27,81
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	0,16%	2,22
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	1,20%	17,20



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

D	Aviso prévio trabalhado Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses	0,94%	13,48
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	0,12%	1,72
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	0,20%	2,87
TOTAL DO MÓDULO 3		4,56%	65,30

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias Art 7º, XVII, CF/88 (ITEM JÁ COTADO 2.1 LETRA B)	0,00%	-
B	Ausências Legais	0,20%	2,87
C	Licença paternidade Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT	0,10%	1,43
D	Ausência por Acidente de trabalho Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91	0,21%	3,01
E	Afastamento Maternidade	0,10%	1,43
F	Outros	0,00%	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		0,61%	8,74

SUBMÓDULO 4.2 – INTRAJORNADA			
4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (1/12 avos do item H - Módulo 1)	0,00	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,61%	8,74
4.2	Intrajornada	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 4		0,61%	8,74

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes e epis		60,00
B	Materiais		-
C	Equipamento		-
D	Outros		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS			60,00

TOTAL DE ENCARGOS			61,41%
--------------------------	--	--	---------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos		%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS		4,00%	113,68
B	LUCRO		6,00%	177,34
C	TRIBUTOS			
	PIS - LUCRO REAL		1,38%	48,45
	COFINS - LUCRO REAL		6,39%	224,36
	ISS - LUCRO REAL		3,00%	105,33
VALOR DO MÓDULO 6			23,55%	R\$ 669,17

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.433,55
B	Módulo 2 - Encargos. Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.274,37
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		65,30
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		8,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		60,00
Subtotal (A + B + C + D+E)			R\$ 2.841,97
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		669,17
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.511,13

	DO SERVICO DE RECEPÇÃO	NUMERO		POR EXTENSO
1	Jornada Diaria	8		oito horas
2	Escala de Servico	Seg - Sexta (8:00 hs as 12:00hs e das 13:30 hs as 17:30 hs)		Expediente da Casa Legislativa
3	Total de horas mensais	200		Duzentas horas
4	Quantidade de funcionarios necessarios	1		um
5	Quantidade de postos licitados	1		um

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO
CONTRATUAL

SALARIO NORMATIVO E DADOS COMPLEMENTARES			
1	Salario Normativo da categoria (44 horas)	1.485,67	
2	Categoria Profissional e função	Recepcionista - CBO 4221	
3	Sindicato Profissional Competente	SEEAC/FEEAC REGIAO PASSO FUNDO	
4	Data base da Categoria	01/01/2022	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

5	N Dissídio da categoria vigente		RS000043/2022
---	---------------------------------	--	---------------

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	200 hs	1.350,61
B	Adicional Periculosidade	0%	-
C	Adicional Insalubridade	0%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Produtividade		-
TOTAL DO MÓDULO 1			1.350,61

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	112,51
B	Férias + Adicional de Férias	11,11%	150,05
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		19,44%	262,56

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,00%	322,63
B	Salário Educação - Artigo 3º Inc. I Decreto Nº 87.043/82	2,50%	40,33
C	SAT - Riscos Ambientais de Trabalho (RAT 3,00XFAP 0,50)	3,00%	48,40
D	SESC/SESI Artigo 3º Lei Nº 8.036/90	1,50%	24,20
E	SENAC/SENAI Decreto Nº2.318/86	1,00%	16,13
F	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154 de 28/12/90(*)	0,60%	9,68
G	INCRA - Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70(*)	0,20%	3,23
H	FGTS - Artigo 15 Lei 8.036/90 e Artigo 7º III, CF	8,00%	129,05
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		36,80%	593,65

SUBMÓDULO 2.3 -BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios		Valor (R\$)
A	Vale Transporte (MUNICIPIO NÃO POSSUI TRANSPORTE INTERNO)		-
B	Auxílio refeição/alimentação		343,26
C	Benefício Social Familiar		17,32
D	Seguro de vida		5,00
E	Prêmio mensal		-
F	Outros		-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			365,58

SUBMÓDULO 2.4 -Intervalo Intra jornada do Titular			
---	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

A	Intervalo Intra jornada			-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.4				-
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
	Encargos e benefícios anuais, mensis e diários		%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		19,44%	262,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		36,80%	593,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00%	365,58
2.4	Intervalo Intra jornada Titular		0,00%	-
VALOR TOTAL DO MÓDULO 2			56,24%	1.221,79

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT		1,94%	26,20
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97		0,16%	2,10
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97		1,20%	16,21
D	Aviso prévio trabalhado Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491CLT. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses		0,94%	12,70
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio		0,12%	1,62
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97		0,20%	2,70
TOTAL DO MÓDULO 3			4,56%	61,52

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias Art 7º, XVII, CF/88 (ITEM JÁ COTADO 2.1 LETRA B)	0,00%	-
B	Ausências Legais	0,20%	2,70
C	Licença paternidade Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT	0,10%	1,35
D	Ausência por Acidente de trabalho Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91	0,21%	2,84
E	Afastamento Maternidade	0,10%	1,35
F	Outros	0,00%	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		0,61%	8,24

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
4.2	Intrajornada		%	Valor (R\$)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

A	Intervalo para repouso ou alimentação (1/12 avos do item H - Módulo 1)	0,00	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

	Custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,61%	8,24
4.2	Intrajornada	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 4		0,61%	8,24

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes e epis		60,00
B	Materiais		-
C	Equipamento		-
D	Outros		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS			60,00

TOTAL DE ENCARGOS			61,41%
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	4,00%	108,09
B	LUCRO	6,00%	168,61
C	TRIBUTOS		
	PIS - LUCRO REAL	1,38%	46,07
	COFINS - LUCRO REAL	6,39%	213,32
	ISS - LUCRO REAL	3,00%	100,15
VALOR DO MÓDULO 6		23,55%	R\$ 636,25

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.350,61
B	Módulo 2 - Encargos. Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.221,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		61,52
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		8,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		60,00
Subtotal (A + B + C + D+E)			R\$ 2.702,16
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		636,25
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.338,40



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

VALOR GLOBAL MENSAL (A+B) R\$ 6.849,53

- 2.2 – A empresa contratada deverá remeter ao Setor de Contabilidade até o último dia útil de cada mês a Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços solicitados.
- 2.3 – A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da Contratada, ou conforme estipulado pela Tesouraria.
- 2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Contratante.
- 2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País.
- 2.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade de Situação (CRF)), porventura vencidas, além da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações da Previdência Social (GFIP) do mês anterior a competência do pagamento.
- 2.8 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.10. DA REPACTUAÇÃO:
- 2.10.1 – A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estará vinculada a data-base das categorias constantes desse instrumento.
- 2.10.2 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação ou reajuste será contado, para os custos relativos aos empregados alocados para a execução do serviço, a partir dos efeitos financeiros do ACT, CCT ou DCT, vigente à época da data final para a apresentação da proposta constante do edital de licitação, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 2.10.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.
- 2.10.4 – As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação,
- 2.10.5 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, e repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 2.10.6 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 2.10.7 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS.

momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

2.11 – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DE INSUMOS E UNIFORMES:

2.11.1 – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos necessários à execução do serviço.

2.11.2 – O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

2.11.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

2.11.4 – Os reajustes serão procedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos do reajuste.

2.12 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

2.12.1 – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Contratante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até completar 60 (sessenta) meses, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 – A Contratada não terá direito de exclusividade na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Dos Direitos

4.1.1 Da Contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) utilizar todas as prerrogativas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- d) fiscalizar o bom cumprimento da prestação dos serviços, comunicando ao responsável pela empresa contratada a deficiência na realização dos mesmos;
- e) suspender, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a execução do presente instrumento, sem que caiba à Contratada indenização de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

4.1.2 Da Contratada:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das obrigações

4.2.1 Da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
d) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2.2 Da Contratada:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações da Contratante;
b) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados, além dos próprios custos de deslocamento;
c) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
d) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive laudos médicos demissionais e admissionais;
e) fornecer à Contratante, mensalmente, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos, referentes ao mês anterior, para fins de verificação e análise, em especial:
- comprovante de pagamento salarial;
- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo da GFIP;
- comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS Empresa;
- Protocolo de envio de arquivos/conectividade social GFIP;
- GPS (com comprovante de pagamento);
- GRF (com comprovante de pagamento).
f) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e/ou omissões que seus empregados direta ou indiretamente cometerem;
g) Prestar os serviços na forma ajustada, designando profissionais qualificados, promovendo a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando a Contratante comunicar a deficiência na prestação dos serviços;
h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção adequados, devidamente identificados por crachá;
i) Fiscalizar o cumprimento das tarefas;
j) Controlar a efetividade dos profissionais prestadores dos serviços;
k) Manter vínculo trabalhista com os profissionais contratados, com carteira assinada, dando garantia de gozo de todos os direitos trabalhistas e previdenciários;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

- l) Indenizar os danos eventualmente causados às instalações do prédio, mobiliário e todos os demais pertencentes, ainda que involuntários, praticados por seus profissionais, incluídas as hipóteses de perda e extravio;
- m) Zelar pela preservação do meio ambiente e observar às normas ambientais;
- n) Indicar uma pessoa e seu contato telefônico, que seja a referência para quando for necessário contatar com a empresa.
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.
- p) Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela Contratada durante a vigência do contrato, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
 - b) multa de 1%(um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
 - c) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 5.3 - Da aplicação das penas definidas no item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ibirubá, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 5.6 - A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2(duas) advertências.
- 5.7 - A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja respectiva classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

A- Serviço de limpeza: Atividade 2804 – Conservação do prédio e manutenção geral da Câmara de Vereadores. Modalidade da Despesa: 3390.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

B- Serviço de recepção: Atividade 2802 – Manutenção dos Serviços Administrativos. Modalidade da Despesa: 3390.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores Jarbas Rodrigo Ruschel – Assessor Jurídico, Fabiano André Hendges – Técnico em Contabilidade e Rosane Gastring Ross - Tesoureira.

6.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Ibirubá.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 15 de junho de 2022.

Rafael Gall da
Silva

Assinado de forma digital por
Rafael Gall da Silva
Dados: 2022.06.15 17:21:38
-03'00'

Câmara Municipal de Ibirubá

Realcred Prestadora de Serviços

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Eliana Horst
CPF: 001.959.920-08

2) Liliane Marcon
CPF: 010.452.950-43